



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 014/2018.**

*Contrato administrativo para atender  
necessidade temporária de excepcional interesse  
público que entre si celebram o Município de  
General Câmara e o Sr(a) RAQUEL DA ROSA DA  
SILVA, com base no art. 37, IX, da Constituição  
Federal e na Lei Municipal nº2073/2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **RAQUEL DA ROSA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 013.359.450-59, CI nº3099461661 - SJS/II RS, SSP/RS, Título Eleitor nº 090588060418, residente na Estrada RS 244 - Banheiro Velho, neste município de General Câmara, grau de instrução 1º grau completo, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2073/2018.

*Raquel*





**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta ) reais mensais.

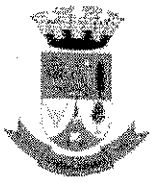
**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 ( quarenta ) horas semanais, prestadas das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 17.00 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 ( seis ) meses, retroativos a contar de 02 de janeiro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*Raquel*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

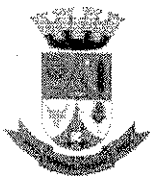
**CLÁUSULA SÉTIMA** – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Saúde  
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

*Bozvel*





**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três (03), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 02 de fevereiro de 2018.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RAQUEL DA ROSA DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
-----

